



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 120

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 222/2026

SD Nº: 81/2026 (SMAFPRC)

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados na solicitação de demanda onde constam as justificativas pertinentes e a materialização do planejamento, encontram-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no referido instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS.**

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do Produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal	Mês	3	R\$ 21.333,33	R\$ 63.999,99

Proc. Nº 222/26Fls. Nº 121

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

	de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.				
--	--	--	--	--	--

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 4.971/2023 tendo em vista que o objeto solicitado não contém características de luxo, e atende aos requisitos mínimos necessários para atender a demanda do solicitante, de forma adequada e segura.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Costa Rica – MS fortalecer e aprimorar seus mecanismos de governança pública, integridade, compliance, gestão de riscos, ética e controles internos, promovendo o aperfeiçoamento dos processos administrativos e a adoção de práticas preventivas voltadas à conformidade e à adequada gestão dos recursos públicos.

A Administração Pública Municipal desenvolve suas atividades em ambiente de crescente complexidade normativa e de permanente atuação dos órgãos de controle, circunstância que exige o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos, fluxos, responsabilidades e mecanismos de prevenção e tratamento de riscos. Nesse contexto, a adoção estruturada de práticas de governança, integridade e compliance constitui instrumento de apoio à gestão, permitindo identificar vulnerabilidades, estabelecer mecanismos de controle e orientar a Administração na adoção de medidas preventivas e corretivas.

Proc. Nº 222/26Fls. nº 122

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

A necessidade da contratação está relacionada, especialmente, à estruturação e ao desenvolvimento de metodologia própria para o Município, considerando sua organização administrativa, seus processos internos, suas características institucionais e os diferentes níveis de maturidade existentes entre os órgãos e unidades administrativas.

Conforme apresentado na proposta técnica, os serviços compreendem orientação metodológica para o desenvolvimento dos processos de governança, compliance, integridade, ética e gestão de riscos, mediante participação dos gestores e servidores das áreas envolvidas, com utilização de metodologias e ferramentas destinadas à implementação de processos e mecanismos de gestão e controle.

A contratação também se mostra necessária para auxiliar o Município na estruturação institucional das ações relacionadas ao programa de integridade, contemplando, entre outras atividades, a definição da estrutura organizacional, a criação e organização das unidades responsáveis, a definição de atribuições e fluxos, a análise do arcabouço normativo necessário, a elaboração de minutas e orientações, a sensibilização dos agentes públicos, a capacitação das equipes e o planejamento da implantação prática das ações.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com os servidores e gestores municipais, de modo que a consultoria forneça orientação técnica e metodológica, enquanto o Município participe ativamente das atividades, capacitações, grupos de trabalho e demais ações necessárias à assimilação e posterior desenvolvimento das práticas propostas. Tal metodologia permite que o conhecimento seja incorporado à estrutura administrativa municipal, contribuindo para a continuidade das ações mesmo após o encerramento da contratação.

Proc. Nº 222/26Fls. Nº 123

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

A contratação pretende, portanto, contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de riscos, para o aprimoramento dos controles internos, para a padronização de procedimentos e para o desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada pela ética, integridade, transparência e conformidade.

Também se busca proporcionar aos agentes públicos envolvidos conhecimentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à governança, integridade e gestão de riscos, mediante capacitações, oficinas de trabalho e orientação técnica especializada, conforme a metodologia apresentada na proposta.

A necessidade da contratação, portanto, decorre da especificidade e da complexidade das atividades a serem desenvolvidas, que demandam conhecimento técnico especializado e experiência na estruturação e orientação de programas de governança, integridade, compliance e gestão de riscos aplicados à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação visa suprir necessidade administrativa específica do Município de Costa Rica – MS, proporcionando apoio técnico especializado para a estruturação e o aprimoramento das práticas de governança pública, integridade e compliance, com o propósito de fortalecer a capacidade institucional, aprimorar os mecanismos de controle e contribuir para uma gestão pública mais organizada, preventiva e aderente às normas e boas práticas aplicáveis.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

3.1. Exigencia de amostras: não se aplica

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados: não se aplica



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 124

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:
não se aplica

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:
Não se aplica

3.5. Da sustentabilidade: não se aplica

3.6 Do consórcio: **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

A hipótese legal pressupõe a contratação direta de profissional ou empresa cuja especialização e qualificação sejam personalíssimas e determinantes para a execução do objeto, circunstância que afasta a possibilidade de associação entre empresas para fins de habilitação ou execução conjunta. Assim, resta justificada a vedação à participação em consórcio no presente processo, em razão da própria natureza singular e personalíssima da contratação, visto que a contratação será realizada com base no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

3.7 Da Subcontratação

Na presente contratação não será oportunizada a subcontratação, considerando que a Lei 14.133/2021 faculta a Administração Pública a possibilidade de vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, conforme o tipo de contratação que se pretende realizar.

Nesse contexto, cumpre destacar que a presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização do contratado.

Deste modo, a escolha da empresa decorre de atributos técnicos específicos, experiência comprovada e qualificação singular que justificam a contratação direta, em caráter personalíssimo. Assim, a execução do objeto deve ser realizada diretamente pelo contratado, sob pena de descaracterização dos pressupostos que ensejaram a inexigibilidade, especialmente quanto à notória especialização e à singularidade do serviço.

A eventual subcontratação comprometeria a lógica jurídica da contratação direta, uma vez que transferiria a execução a terceiro que não foi objeto da análise técnica e da justificativa de escolha pela Administração.

Ademais, registra-se que o Município ainda não editou regulamentação específica disciplinando as hipóteses, limites e condições para



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 125

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

subcontratação no âmbito da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a necessidade de vedação expressa no presente caso, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, justifica-se a vedação à subcontratação, em razão da natureza personalíssima da contratação por inexigibilidade e da ausência de regulamentação municipal específica sobre a matéria.

3.8 Da Garantia da contratação: Não se aplica.

3.9. Da exigência de carta de solidariedade (se houver): Não se aplica.

3.10. Demais requisitos:

3.10.1. A execução do objeto deverá observar as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta técnica apresentada pela empresa e no instrumento contratual, compreendendo a prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria em governança, compliance e integridade, mediante orientação metodológica e apoio técnico ao Município.

3.10.2. Os serviços deverão contemplar, conforme a metodologia apresentada na proposta técnica, ações voltadas à estruturação institucional e à sensibilização dos agentes públicos, incluindo:

- a) apoio à definição da estrutura organizacional relacionada ao Programa de Integridade, incluindo orientação quanto à criação da Unidade Central de Compliance e definição das unidades setoriais;
- b) orientação quanto às atribuições, funcionalidades, fluxos e ao relacionamento da estrutura de compliance com as áreas de Controladoria, Planejamento e Jurídico;
- c) orientação quanto ao arcabouço normativo necessário à estruturação do Programa de Integridade, inclusive quanto à necessidade de lei ou decreto;



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 126

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

- d) elaboração de minutas normativas relacionadas ao objeto da contratação;
- e) orientação quanto à publicação das normas e à constituição de grupos de trabalho;
- f) elaboração de plano de comunicação e sensibilização para o lançamento do Programa de Integridade;
- g) realização de evento de lançamento e sensibilização do corpo diretivo e técnico da Prefeitura;
- h) realização de capacitações relacionadas ao planejamento e gestão de Programa de Integridade e ao planejamento e gestão de riscos;
- i) orientação quanto ao planejamento da implantação prática do Programa de Integridade, incluindo adesão das Secretarias, modelo de implantação, definição das equipes municipais e organização da orientação consultiva.

3.10.3. A execução dos trabalhos deverá ocorrer de forma integrada com os profissionais indicados pelo Município, especialmente aqueles vinculados às áreas de Planejamento, Governança, Compliance, Auditoria Interna, Controle Interno e demais unidades que venham a participar do projeto.

3.10.4. Caberá à contratada fornecer orientação metodológica, modelos de gestão, treinamento conceitual e prático e condução das atividades consultivas, enquanto caberá aos profissionais indicados pelo Município participar das capacitações, executar as ações propostas, constituir e gerenciar os grupos de trabalho e promover a implementação das medidas definidas no âmbito municipal.

3.10.5. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mediante discussões técnicas, oficinas de trabalho e entrega de relatórios referentes aos



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 127 

serviços realizados, constituindo esses os principais mecanismos de interação, orientação e registro das atividades executadas.

3.10.6. As atividades poderão ser realizadas remotamente ou presencialmente, de acordo com a necessidade e conveniência das partes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.10.7. A metodologia de trabalho deverá considerar, quando aplicável, referências técnicas relacionadas à governança, gestão de riscos, integridade e prevenção à corrupção, incluindo publicações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, o framework “As Três Linhas” do Institute of Internal Auditors – IIA, o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União – TCU, a ISO 31000, os manuais de integridade da Controladoria-Geral da União – CGU e o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC.

3.10.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, considerando a equipe técnica apresentada na proposta, composta pelos consultores indicados, cujos currículos demonstram experiência em governança, compliance, integridade, gestão de riscos e consultoria jurídica no setor público.

3.10.9. A execução dos serviços deverá observar o prazo previsto na proposta técnica, estimado em 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, caso necessária à conclusão das atividades, desde que devidamente justificada e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.10.10. A contratada deverá apresentar os relatórios e demais produtos decorrentes das atividades realizadas de forma compatível com o cronograma e com as orientações estabelecidas durante a execução,



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 128

permitindo ao Município acompanhar e documentar o desenvolvimento dos trabalhos.

3.10.11. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos, dados, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as obrigações de confidencialidade aplicáveis ao objeto.

3.10.12. Quando houver tratamento de dados pessoais no desenvolvimento das atividades, a contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados tratados em razão da execução contratual.

3.10.13. Não integram o escopo da presente contratação o desenvolvimento ou fornecimento de aplicativos e ferramentas, a operacionalização dos planos de ação recomendados ou o monitoramento contínuo das atividades, uma vez que a proposta técnica delimita a atuação da contratada à orientação consultiva de metodologia, conceitos e parâmetros técnico-práticos.

3.10.14. A contratação não deverá resultar na transferência à contratada das atribuições próprias dos agentes públicos municipais, permanecendo sob responsabilidade do Município a tomada de decisões administrativas, a execução das ações decorrentes das orientações recebidas e a efetiva implementação das medidas e planos de ação.

3.10.15. A contratada deverá atuar de maneira estritamente consultiva e orientativa, sem substituição dos servidores municipais no exercício de suas competências legais e regulamentares, fornecendo subsídios técnicos para o desenvolvimento e fortalecimento das práticas de governança, integridade, compliance e gestão de riscos.



Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Nº 222/26
Município de Costa Rica E/C Nº 129 

3.10.16. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, bem como cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. Vigencia da Contratação

Por se tratar de objeto contínuo, a vigência da contratação será de **3 (Três) Meses**, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de entrega : O início dos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato, prevendo uma prestação de serviço de 3 meses, com pagamento mensal.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Bairro Centro.
Horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda-feira a sexta-feira.

5.2.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 03 (tres) dias de úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega dos serviços licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 130

5.3. Condições de recebimento.

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto Municipal nº 4.926/2023, que dispõe sobre o Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

[https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023 -
dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_\(pu_29125607.pdf\)](https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023_-_dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_(pu_29125607.pdf))

5.3.2. Serviços de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, como é o caso do presente processo, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 131 *[assinatura]*

no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

Não se aplica.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 . Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) número do empenho;
- e) relatório de prestação dos serviços.

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 132 

constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, conforme calendário de empenho municipal.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fis. Nº 133 ~~133~~

Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Nº 222/26
Município de Costa Rica Nº 134 *AB*

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link:

[https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023 -
dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_\(pu_29125607\).pdf](https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023_-_dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_(pu_29125607).pdf)

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 135 ~~136~~

informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: 3ª Solução de Mercado – Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Das Exigências de Habilitação

Além dos documentos gerais exigidos frequentemente nas licitações **não** foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é **R\$ 63.999,99 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado através da pesquisa de mercado realizada em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.971/2023.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA (Índice de preços ao consumidor Amplo).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 222/26

Fis. Nº 136

um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Instrumento Contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(X) verba municipal: **R\$ 63.999,99** () verba estadual _____ () verba federal _____

Com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 02.02

Função: 04

Sub-Função: 123

Programa: 0001

Projeto / Atividade: 2.105



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 137 *af*

Elemento de Despesa: 33.90.35.00
Ficha: 43
Desdobramento: 99
Fonte de Recursos: 1500
Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Costa Rica/MS, 21 de Setembro de 2026.

Elaborado por:

Murilo Alex J. de Oliveira

Murilo Alex Justino de Oliveira

Membro da Equipe de Planejamento

Aprovado por:

Paulo Cesar Gabaron Vargas

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento,
Receita e Controle